



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I – Crateús-Ce
 Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 – 3794 – E-mail: deranysantos@hotmail.com



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: <u>Francisco Lino Alves da Silva</u>		Nacionalidade: <u>Brasileira</u>	
Estado Civil: <u>Solteiro</u>	Profissão: <u>Agricultor</u>	Carteira de Identidade: <u>50.678.885-4</u>	
CPF nº: <u>394.244.318-05</u>	Residência: <u>Povoado Bom Roxario</u>		
Bairro: <u>Zona Rural</u>	Cidade: <u>Crateús</u>	Estado/UF: <u>Ceará</u>	CEP: <u>63.700-000</u>

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 979, Sala 103, Fátima I, Crateús/CE, CEP nº 63.700-000; Fone/Fax: (88) 3692.3794.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o **recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT**, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro **receber intimações para audiência e perícias médicas**, em nome do(a) outorgante, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

CRATEÚS – CE., 20 de Junho de 2019.

Francisco Lino Alves da Silva
 (outorgante)



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

50.678.885-4 DATA DE EMISSÃO: 02/JUL/2009

FRANCISCO LINHARES DA SILVA

JOSE JOAQUIM DA SILVA

LUIZA LINHARES DA COSTA

CRATEUS - CE DATA DE INSCRIÇÃO: 12/AGO/1979

CRATEUS - CE

CRATEUS - CE

GN: LV-A07 / ELS-10 / N. 006289

394.244.318-05

095

095-111

123 Outubro, 1979

CONDIÇÕES DE USO: Este documento é válido apenas para fins de identificação.

LEI Nº 7116 DE 20/09/03

CÓDIGO DE CONTROLE

09FA.5A44.8E9E.5474

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço:

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

do dia 27/09/2012 (hora e data de Brasília)

às 10:27:51 digito verificador: 00

(88) 9931.0166 (88)
(88) 9993.0166 (88)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

RECTORIO DE IDENTIFICACAO

FRANCISCO LINHARES DA SILVA

CARTERA DE IDENTIDADE

ASSINATURA do titular

FRANCISCO LINHARES DA SILVA

12/08/1979

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

394.244.318-05

Nome

FRANCISCO LINHARES DA SILVA

Nascimento

12/08/1979

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICACAO

8580633097



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I - Crateús-Ce
 Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 - 3794 - E-mail: deranysantos@hotmail.com



DECLARAÇÃO

Declarante: <i>Francisco Linhares da Silva</i>		Nacionalidade: <i>Brasileira</i>
Residência: <i>Povoado Bom Rosário</i>		Profissão: <i>Agricultor</i>
CPF nº: <i>394.244.318-05</i>	RG nº: <i>50.678.885-4</i>	Estado Civil: <i>Solteiro</i>
Bairro: <i>Zona Rural</i>	Cidade: <i>Crateús</i>	Estado/UF: <i>Ceará</i>
CEP: <i>63.700-000</i>	Telefone:	

DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Crateús - CE, 20 de *junho* de 2019.

FRANCISCO LINHARES DA SILVA

Declarante



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I - Crateús-Ce
 Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 - 3794 - E-mail: deranysantos@hotmail.com



DECLARAÇÃO

Declarante: <i>Francisco Linhares da Silva</i>		Nacionalidade: <i>Brasileira</i>
Residência: <i>Povoado Bom Porário</i>		Profissão: <i>Agricultor</i>
CPF nº: <i>394.244.318-05</i>	RG nº: <i>50.678.885-4</i>	Estado Civil: <i>Solteiro</i>
Bairro: <i>Zona Rural</i>	Cidade: <i>Crateús</i>	Estado/UF: <i>CE</i>
CEP: <i>63.700-000</i>	Telefone:	

DECLARO que resido no endereço acima citado e forneço os dados pessoais, documentos e demais declarações para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada DPVAT- FENASEG, E QUE FUI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sendo de minha total responsabilidade a declaração de invalidez ou óbito fornecida.

Crateús - CE, 20 de *junho* de 2014.

FRANCISCO LINHARES DA SILVA
 (declarante)

enel

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | N° 564184574

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

A Tarifa Social da Energia Elétrica
foi criada pela Lei n° 10.438 de
26 de abril de 2002



Esta é a segunda via de

MAR/2019

Utilize o n° abaixo sempre
que entrar em contato conosco

N° DO CLIENTE
3190246 DV **4**

VENCIMENTO
02/04/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)
(0,00)

DADOS DO CLIENTE
Rota 22 038006 01 055000 Medidor 2128892 Poste 0000 0
Nome LUIZA LINHARES COSTA
Endereço Postal

End. da Unidade Consumidora PV BOM ROSARIO 00000 BOM ROSARIO CRATEUS 63700000

RG / CPF / CNPJ 286.100.913-68 CGF
Classe B2 - 04-RURAL, MONOFASICA, BAIXA RENDA Fator de Potência 0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Consumo (kWh)	Consumo Incl.	Consumo Faturado
5783	5774	1	9	0	30

DESCRIÇÃO DA CONTA	Quantidade	Tarifa	Valor (R\$)
ENERGIA			
Consumo faixa 0-30 Kwh	30	0,35702	10,71

DATA DE LEITURA	Prev. Próxima
Data de Emissão/Apresentação	Leitura
02/04/2019	02/04/2019

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL
E435.6665.1F2A.60AF.3E99.1028.9AE1.520B

ICMS	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
ISENTO			

OUTROS PAGAMENTOS
SALDO PARA PAGAMENTO FUTURO -32,83
MULTA MORATORIA 0,21
COB. SALDO FATURA ANTERIOR 21,91

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO	Valor
ENERGIA	5,67
TRANSMISSÃO	0,60
DISTRIBUIÇÃO	3,22
ENCARGOS SETORIAIS	0,86
TRIBUTOS (ICMS, PIS/COFINS)	0,36

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO
Veja a legenda no verso desta conta. CM: 5,03
Conjunto CRATEUS
Mês JAN/ 2019

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	10,73	21,46	42,92	0,00	0,00	0,00
FIC (un)	7,52	15,04	30,09	0,00	0,00	0,00
DMIC (h)	5,78			0,00		

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
Emitido kg (CO₂) | Compensado kg (CO₂) | Consciência Ecológica(%CO₂)

0 100

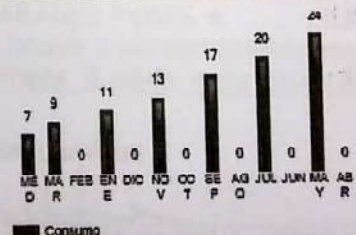
INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

"PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZE
SEU NÚMERO DO CLIENTE SEM O DÍGITO VERIFICADOR."
Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor

FATURADO TAXA MÍNIMA

autenticação mecânica cliente

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



N° do Cliente: 3190246-4 N° da Nota Fiscal: 564184574 Total a Pagar (R\$): 0,00
Data de Emissão: 26/03/2019 Referência: MAR/2019 N° de Controle:

FATURA PAGA, NÃO RECEBER



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 445 - 3369 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **22/08/2017 16:45:41**
Data / Hora da Ocorrência: **20/08/2017 15:00:00**
Endereço da Ocorrência: **ESTRADA PRÓXIMA A LOCALIDADE ÁGUA**
Complemento:
Bairro: **ZONA RURAL** Município: **CRATEUS/CE**
Ponto de Referência:

Noticiante(s)

Nome: **FRANCISCO APARECIDO PORTELA DE ALMEIDA**
Nascimento: **13/10/1978** CPF: **800.083.993-87**
RG: **20072392376** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
Filiação: **ANTONIA PORTELA DE ALMEIDA**

Endereço: **SÍTIO LOCALIDADE ÁGUA BRANCA**
Bairro: **ZONA RURAL** CEP:
Município: **CRATEUS/CE**
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99205-3165**

Histórico

Relata o noticiante que na data e hora acima especificado, estava em casa dormindo quando acordou com sua esposa aflita dizendo que o enteado do noticiante, JAMILSON ARAÚJO ALVES, 15 anos, havia pego a sua moto, uma NXR150 BROS ES, placa OSU3712, e em uma curva colidiu com outro motoqueiro; Que logo foi até o local do acidente, e lá estavam o enteado, um senhor de nome FRANCISCO CASIMIRO ALVES DE SOUSA como garapeiro e FRANCISCO LINHARES DA SILVA, condutor da outra moto; Que ligou para o Corpo de Bombeiros, este foi socorrer as três vítimas e os levaram até o hospital São Lucas, onde necessitou transferi-los para a cidade de Sobral-CE para realizar procedimentos médicos; Que procurou esta DRPC para informar que não permitiu que o enteado pilotasse a sua moto, já que estava dormindo; Que no dia do acidente estavam em sua casa, a sua esposa MARIA HELENA ARAUJO PERES e FRANCISCO ERIVELTON ARAUJO que sabem que não houve o consentimento para que o JAMILSON ARAÚJO ALVES pegasse sua moto. E nada mais disse.////

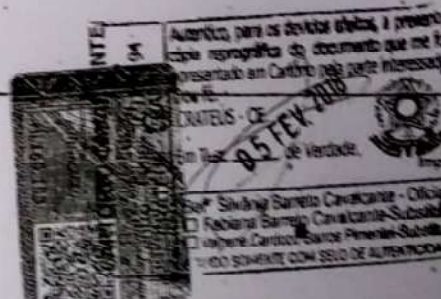
DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: *maíra*
MAÍRA SIDARTHA DA SILVA - MAT.: 301004-1-7

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *Francisco Aparecido Portela de Almeida*

VISTO DO DELEGADO(A): *ANA PAULA ALVES SCOTTI*
ANA PAULA ALVES SCOTTI - MAT.: 300817-1-4

Fabio S. Pessoa
Delegado de Polícia
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS - MAT. 300.993-1-5



Pág. 1 de 1
Impresso em: 22/08/2017 17:08:53
ANTONIO CAVALCANTE - Oficial
Roberto Barreto Cavalcante - Substituto
Eliane Cardoso Soares Pimenta - Substituto
ANTONIO IVAN SABOIA LOPES
Escritor Autorizado



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE TIANGUA



BOLETIM DE Ocorrência Nº 560 - 401 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **NAO DELITUOSA**
Data / Hora da Comunicação: **31/01/2018 14:10:57**
Data / Hora da Ocorrência: **20/08/2017 15:00:00**
Endereço da Ocorrência: **ESTRADA LOCALIDADE DE ÁGUA**
Complemento:
Bairro: Município: **CRATEUS/CE**
Ponto de Referência:

Noticiante(s)

Nome: **FRANCISCO APARECIDO PORTELA DE ALMEIDA**
Nascimento: **13/10/1978** CPF: **800.083.993-87** UF: **CE**
RG: **20072392376** Orgão Emissor: **SSP**
Filiação: **ANTONIA PORTELA DE ALMEIDA**
Endereço: **SITIO LOCALIDADE ÁGUA BRANCA** CEP:
Bairro: **ZONA RURAL**
Município: **CRATEUS/CE**
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99205-3165**

Histórico

ADENTO AO B.O. 445-3369/2017
O noticiante pede o seguinte aditamento ao Boletim de Ocorrência supra:
Que a moto pilotada pela vítima JAMILSON ARAPUJO ALVES por ocasião do acidente ali referenciado é a MOTO HONDA/NXR150 BROS ES, PLACA OSU3712/CE, REGISTRADA NO NOME DE FRANCISCO APARECIDO PORTELA DE ALMEIDA (NOTICIANTE) e que a moto pilota pilotada por FRANCISCO LINHARES DA SILVA é a HONDA/XRE 190, PLACA PNX9331/CE, REGISTRADA NO NOME DE FRANCISCO ERIVELTON VIEIRA SOARES; E nada mais a registrar.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE TIANGUA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

PAULO MARTINS LOPES - MAT.: 151919-1-0

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: X

VISTO DO DELEGADO(A):

FRANCISCO MIGUEL DE SALES FILHO - MAT.: 126884-1-5



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
GRUPO DE SOCORRO DE URGÊNCIA
REGISTRO DE SOCORRO

Nº 3511



SECRETARIA DA
Fis. 16
48

ESTACÃO: CRATEUS DATA: 2008.11 Nº DA ASS.:
NOME: FRANCISCO LUIZ DA SILVA
IDADE: 34 SEXO: F () M (X)
LOCAL DA OCORRÊNCIA: ÁGUA BRANCA
BAIRRO: ZONA RURAL

HORA DA OCORRÊNCIA: 15:15
CHEGADA AO LOCAL: 15:35
SAÍDA DO LOCAL: 15:45
CHEGADA AO HOSPITAL: 16:30

TIPO DE OCORRÊNCIA:

- | | | |
|------------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| 01. (X) ACIDENTE DE TRÂNSITO | 05. () AFOGAMENTO | 09. () MAL SÚBITO |
| 02. () AGRESSÃO | 06. () QUEIMADURA | 10. () EMERGÊNCIA OBSTÉTRICA |
| 03. () DESABAMENTO | 07. () CHOQUE ELÉTRICO | 11. () JÁ REMOVIDO |
| 04. () INTOXICAÇÃO | 08. () QUEDA | 12. () FALSO AVISO |

RAZÃO DO ATENDIMENTO: COLISÃO ENTRE MOTOS

DOENÇAS ANTERIORES:

MEDICAMENTOS:

ALERGIAS:

COR		PELE		RESPIRAÇÃO	
CIANÓTICO ()		QUENTE (X)	SECA ()	SUPERFICIAL ()	
PÁLIDO ()		FRIA ()	ÚMIDA ()	DIFÍCIL ()	
CONGESTO ()		NORMAL ()	NORMAL ()	NORMAL (X)	
NORMAL (X)				AUSENTE ()	
PULSO RADIAL		ENCHIMENTO CAPILAR		SANGRAMENTO	
FORTE ()	IRREGULAR ()	NORMAL (X)		AUSENTE ()	
FRACO (X)	AUSENTE ()	RETARDADO (X)		MÍNIMO (X)	
REGULAR ()		AUSENTE ()		MODERADO (X)	
				INTENSO ()	
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA INICIAL		FALA		PUPILAS	
ALERTA ()		NORMAL ()			
RESPONDE A COMANDO (X)		CONFUSA ()			
RESPONDE A DOR (X)		ININTELIGÍVEL ()			
SEM RESPOSTA ()		NENHUMA ()			

CARTÓRIO MARTINS
Bel. Edmar Albuquerque Nascimento
Substituto Legal - CR-444888
Cratêus - Ceará

SINAIS VITAIS: HORA:

P.A.:

PULSO:

FR:

NATUREZA DA DOENÇA OU LESÕES PRINCIPAIS: SUSPEITA DE TCE / FERIMENTO
CONTUSO NA REGIÃO FRONTAL CRANIANA / LACERAÇÃO NA
OBSERVAÇÕES: PALMA DA MÃO ESQUERDA

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

- | | |
|--------------------------|------------------------------|
| () ASPIRAÇÃO | () CURATIVOS |
| () OXIGÊNIO | () BANDAGENS |
| () ASSIST. VENTILATÓRIO | () IMOBILIZAÇÕES DE MEMBROS |
| () RCP | () FÉRULA DE TRAÇÃO |
| () ASSIST. OBSTÉTRICA | () LÍQUIDO EV: |

- | |
|--------------------|
| () PRANCHA LONGA |
| () PRANCHA CURTA |
| (X) COLAR CERVICAL |
| () OUTRO |

CONDIÇÕES DE CHEGADA AO HOSPITAL:

- | |
|----------------|
| () MELHORADO |
| () PIORADO |
| (X) INALTERADO |

- ÓBITO
- | |
|-------------------------|
| () ANTES DO SOCORRO |
| () ANTES DO TRANSPORTE |
| () NO TRANSPORTE |

HOSPITAL DE DESTINO: HSE

RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO NO HOSPITAL: MONTA MOTA

CB. COSTA / SD. EDILSON
SOCORRISTAS
SD. GEORGE LUCAS



Guia de atendimento - EMERGENCIA

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 126487	Atendimento 0001	Nome do Paciente FRANCISCO LINHARES DA SILVA	CNS 708404266737560	Gula de Autorização
Documento(s) CPF: 394.244.318-05		Estado Civil Solteiro(a)	Sexo Masculino	
Data de Nascimento 12/08/1979		Local CRATEUS/CE	Idade 38 Ano(s)	
Pai JOSE JOAQUIM DA SILVA		Mãe LUIZA LINHARES DA COSTA		
Endereço CAMPO BOM ROSARIO, SN		Bairro ZONA RURAL	CEP 63700-000	Município CRATEUS
Profissão AGRICULTOR		Empresa	Cônjugue	
Responsável FRANCISCO APARECIDO PORTELA		CPF do Responsável	Endereço CAMPO BOM ROSARIO, SN	Município CRATEUS
				UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 20/08/2017	Hora 16:32	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento NAILTON GREYK DE CASTRO FERNANDES		CRM/UF 9575/CE	Tipo Atendimento CONSULTA COM PROCEDIMENTO	
Indicador de Acidente		Funcionário MARTA MOTA VENANCIO DO VALE		
Transito				
Reservação				
Data/Hora Liberação		Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito		
Sinais Vitais				
Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (mpm)
				PA (mmHg)

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

paciente com a seguinte nota: (12C)
CPL no L
Mama, fígado, fígado
02/08
fígado, fígado.

Dr. Nailton Greyek de Castro
Médico
CRM-CE 9575

NAILTON GREYK DE CASTRO FERNANDES - CRM: 9575

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: FRANCISCO APARECIDO PO

As 16:35 horas de atendimento, paciente com queixa de dor no abdômen, com início há alguns dias, região umbilical, dor leve a moderada, sem febre, náusea ou vômito. Exame físico: sem alterações. Exames laboratoriais: hemograma normal, urina normal. Exames de imagem: ultrassom de abdômen normal. Conduta: analgesia, hidratação e observação. Retorno em 24 horas.

SINISTRO 3190267754 - Resultado de consulta por beneficiário



VÍTIMA FRANCISCO LINHARES DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi

Seguradora S/A-Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO FRANCISCO LINHARES DA SILVA

CPF/CNPJ: 39424431805

Posição em 19-06-2019 09:49:14

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
13/06/2019	R\$ 1.012,50	R\$ 0,00	R\$ 1.012,50



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
DA COMARCA DE CRATEUS/CE**

CONTRA FÉ

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

FRANCISCO LINHARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº. **50.678.885-4** expedido por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. **394.244.318-05**, residente e domiciliado no Povoado Bom Rosário, Zona Rural, município de Crateús/CE, CEP: 63.700-000, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE - CEP: 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396, **e-mail: deranysantos@hotmail.com**, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 - 5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei nº. 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput).



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DOS FATOS E DO DIREITO

No dia **20 de Agosto de 2017** o (a) autor(a) sofreu um acidente de trânsito, vindo a ficar com debilidade permanente, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Foi paga ao(a) autor (a) **no dia 13/06/2019** a título de indenização de seguro DPVAT (**processo administrativo que tramitou sob o nº. 3190/267754**), a quantia de **R\$ 1.012,50 (hum mil e doze reais e cinquenta centavos)**, quando deveria ter sido paga a quantia de acordo com o grau de invalidez na qual o(a) autor(a) é portador(a).

No presente caso, o (a) requerente ficou com debilidade permanente consistente em **FACE, OMBRO ESQUERDO E MÃO ESQUERDA** conforme documentação médica em anexo, o que restará provado pela perícia médica judicial desde já requerida.

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não						



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						

Tendo o(a) requerente recebido à quantia de R\$ 1.012,50 (hum mil e doze reais e cinquenta centavos), este(a) ainda tem a receber complementação de acordo com sua INVALIDEZ PERMANENTE que restará apurada por ocasião da realização da perícia médica judicial futura a ser designada por este Juízo, para atingir o complemento da indenização no limite previsto para o seguro obrigatório DPVAT, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:

"Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP-CNPS n.º



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.813
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Página 19

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa-Turma Recursal-TJPR". No mesmo sentido o STJ: "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220)."

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, tendo **direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência."

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º—"Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação equitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior." (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4º—"Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação equitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior." (g.n.)

ANTÔNIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.813
 ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-CE
 Cep: 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitosos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

"Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa" (STJ, AI n. 525.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).

"O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional." (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 - grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;

B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da complementação do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, posto que não fora aplicado ao pagamento administrativo o valor devido para a gradação da sequela de acordo com a tabela;

C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil;



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT;

E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, pois, a PEFOCE não vem realizando perícias médicas desta natureza em virtude de recomendação do Ministério Público, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 § 1º, do CPC;

F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;

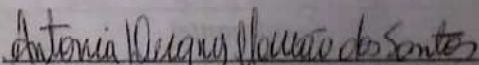
G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

H) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

I) Ao final, REQUER EM SEDE DE PEDIDO SUBSEQUENTE, seja promovida condenada ao pagamento referente a correção monetária do valor já pago administrativamente entre data do evento danoso e o efetivo pagamento administrativo, com base nas sumulas 43 e 580 do STJ, tendo em vista que a empresa ré não aplicou a devida correção quando efetivou o pagamento em sede de pedido administrativo, devendo ainda, o valor ser regularmente corrigido e acrescido de juros legais desde a inadimplemento da Ré;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 12.487,50 (doze mil quatrocentos).**

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.
Crateús/CE, 02 de Julho de 2019.


ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: <u>Francisco Lino da Silva</u>		Nacionalidade: <u>Brasileira</u>
Estado Civil: <u>Solteiro</u>	Profissão: <u>Agricultor</u>	Carteira de Identidade: <u>50.678.885-4</u>
CPF n.º: <u>394.244.318-05</u>	Residência: <u>Farmado Bom Rozario</u>	
Bairro: <u>Zona Rural</u>	Cidade: <u>Crateús</u>	Estado/UF: <u>Ceará</u> CEP: <u>63.700-000</u>

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o n.º 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, n.º. 979, Sala 103, Fátima I, Crateús/CE, CEP n.º 63.700-000; Fone/Fax: (88) 3692.3794.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro **receber intimações para audiência e perícias médicas**, em nome do(a) outorgante, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

CRATEÚS - CE., 20 de Junho de 2019.

Francisco Lino da Silva
(outorgante)



DECLARAÇÃO

Declarante: <i>Francisco Lino da Silva</i>		Nacionalidade: <i>Brasileira</i>
Residência: <i>Penado Bom Roxo</i>		Profissão: <i>Agricultor</i>
CPF nº: <i>394.244.318-05</i>	RG nº: <i>50.678.885-4</i>	Estado Civil: <i>Solteiro</i>
Bairro: <i>Zona Rural</i>	Cidade: <i>Crateús</i>	Estado/UF: <i>Ceará</i>
CEP: <i>63.700-000</i>	Telefone:	

DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Crateús - CE, 20 de junho de 2019.

FRANCISCO LINO DA SILVA

Declarante



DECLARAÇÃO

Declarante: <u>Francisco Lanhães da Silva</u>		Nacionalidade: <u>Brasileira</u>
Residência: <u>Ruicado Bom Coração</u>		Profissão: <u>Agricultor</u>
CPF nº: <u>394.244.318-05</u>	RG nº: <u>50.678.885-4</u>	Estado Civil: <u>Solteiro</u>
Bairro: <u>Zona Rural</u>	Cidade: <u>Crateús</u>	Estado/UF: <u>CE</u>
CEP: <u>63.700-000</u>	Telefone:	

DECLARO que resido no endereço acima citado e forneço os dados pessoais, documentos e demais declarações para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada DPVAT- FENASEG, E QUE FUI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sendo de minha total responsabilidade a declaração de invalidez ou óbito fornecida.

Crateús - CE, 20 de junho de 2019.

FRANCISCO LANHÃES DA SILVA
(declarante)

enel

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | N° 564184574

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438 de
26 de abril de 2002

Esta é a segunda via de
MAR/2019

Utilize o nº abaixo sempre
que entrar em contato conosco

Nº DO CLIENTE
3190246 DV **4**

VENCIMENTO
02/04/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)
0,00

Rota 22 038006 01 055000 Medidor 2128892 Poste 0000 0
Nome LUIZA LINHARES COSTA
Endereço Postal

End. da Unidade PV BOM ROSARIO 00000 BOM ROSARIO CRATEUS 63700000
Consumidora

RG / CPF / CNPJ 286.100.913-68 CGF
Classe B2 - 04-RURAL, MONOFASICA, BAIXA RENDA Fator de Potência 0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual 5783 Leitura Anterior 5774 Constante 1 Consumo (kWh) 9 Consumo Incl. 0 Consumo Faturado 30

DESCRIÇÃO DA CONTA	Quantidade	Tarifa	Valor (R\$)
ENERGIA			
Consumo faixa 0-30 Kwh	30	0,35702	10,71

DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/
Apresentação 02/04/2019
Prev. Próxima
Leitura 02/04/2019

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

E435.6665.1F2A.60AF.3E99.1028.9AE1.520B

ICMS

Base de Cálculo (R\$) ISENTO Alíquota Valor do Imposto

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

ENERGIA 5,67
TRANSMISSÃO 0,60
DISTRIBUIÇÃO 3,22
ENCARGOS SETORIAIS 0,86
TRIBUTOS (ICMS, PIS/COFINS) 0,36

OUTROS PAGAMENTOS
SALDO PARA PAGAMENTO FUTURO
MULTA MORATORIA -32,83
COB. SALDO FATURA ANTERIOR 0,21
21,91

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
Emitido kg (CO₂) Compensado kg (CO₂) Consciência Ecológica(%CO₂)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

"PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZE
SEU NÚMERO DO CLIENTE SEM O DÍGITO VERIFICADOR."
Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor

FATURADO TAXA MINIMA

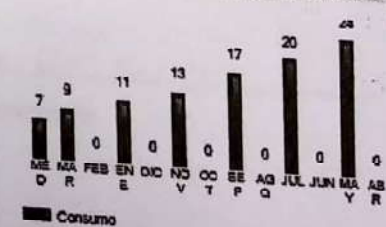
ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta. CM: 5,03
Conjunto CRATEUS

Mês JAN/ 2019

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	10,73	21,46	42,92	0,00	0,00	0,00
FIC (un)	7,52	15,04	30,09	0,00	0,00	0,00
DMIC (h)	5,78			0,00		

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



autenticação mecânica cliente

Nº do Cliente: 3190246-4 Nº da Nota Fiscal: 564184574 Total a Pagar (R\$): 0,00
Data de Emissão: 26/03/2019 Referência: MAR/2019 Nº de Controle:

FATURA PAGA, NÃO RECEBER



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 445 - 3369 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **22/08/2017 16:45:41**
Data / Hora da Ocorrência: **20/08/2017 15:00:00**
Endereço da Ocorrência: **ESTRADA PRÓXIMA A LOCALIDADE ÁGUA**
Complemento:
Bairro: **ZONA RURAL** Município: **CRATEUS/CE**
Ponto de Referência:



Noticiante(s)

Nome: **FRANCISCO APARECIDO PORTELA DE ALMEIDA**
Nascimento: **13/10/1978** CPF: **800.083.993-87**
RG: **20072392376** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
Filiação: **ANTONIA PORTELA DE ALMEIDA**
Endereço: **SÍTIO LOCALIDADE ÁGUA BRANCA**
Bairro: **ZONA RURAL** CEP:
Município: **CRATEUS/CE**
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99205-3165**

Histórico

Relata o noticiante que na data e hora acima especificado, estava em casa dormindo quando acordou com sua esposa aflita dizendo que o enteado do noticiante, JAMILSON ARAÚJO ALVES, 15 anos, havia pego a sua moto, uma NXR150 BROS ES, placa OSU3712, e em uma curva colidiu com outro motoqueiro; Que logo foi até o local do acidente, e lá estavam o enteado, um senhor de nome FRANCISCO CASIMIRO ALVES DE SOUSA como garapeiro e FRANCISCO LINHARES DA SILVA, condutor da outra moto; Que ligou para o Corpo de Bombeiros, este foi socorrer as três vítimas e os levaram até o hospital São Lucas, onde necessitou transferi-los para a cidade de Sobral-CE para realizar procedimentos médicos; Que procurou esta DRPC para informar que não permitiu que o enteado pilotasse a sua moto, já que estava dormindo; Que no dia do acidente estavam em sua casa, a sua esposa MARIA HELENA ARAUJO PERES e FRANCISCO ERIVELTON ARAUJO que sabem que não houve o consentimento para que o JAMILSON ARAÚJO ALVES pegasse sua moto. E nada mais disse.////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

maíra
MAÍRA SIDARTHA DA SILVA - MAT.: 301004-1-7

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Francisco Aparecido Portela de Almeida

VISTO DO DELEGADO(A):

ANA PAULA ALVES SCOTTI - MAT.: 300817-1-4

Fabio S. Pessoa
Delegado de Polícia
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS - MAT. 300.993-1-5



Autentico, para os devidos efeitos, a presente
cópia reprográfica do documento que me foi
apresentado em Cartório pela parte interessada.

CRATEUS - CE
Em Teste de Verdade,



Impresso em: 22/08/2017 17:08:53

Pág. 1 de 1
ARTÓRIO CAVALCANTE
Ofício Registro de Imóveis
ANTONIO IVAN SABOIA LOPES
Escrevente, Autorizado



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA REGIONAL DE TIANGUA

3180133097



ESTACÃO: CR
NOME: FA
IDADE: LOCAL
BAIRRO: T

BOLETIM DE Ocorrência Nº 560 - 401 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **NAO DELITUOSA**

Data / Hora da Comunicação: **31/01/2018 14:10:57**

Data / Hora da Ocorrência: **20/08/2017 15:00:00**

Endereço da Ocorrência: **ESTRADA LOCALIDADE DE ÁGUA**

Complemento:

Bairro:

Município: **CRATEUS/CE**

Ponto de Referência:

Noticiante(s)

Nome: **FRANCISCO APARECIDO PORTELA DE ALMEIDA**

Nascimento: **13/10/1978** CPF: **800.083.993-87**

RG: **20072392376**

Orgão Emissor: **SSP**

UF: **CE**

Filiação: **ANTONIA PORTELA DE ALMEIDA**

Endereço: **SITIO LOCALIDADE ÁGUA BRANCA**

Bairro: **ZONA RURAL**

Município: **CRATEUS/CE**

CEP:

País: **BRASIL**

Telefone: **(88) 99205-3165**

Histórico

ADENTO AO B.O. 445-3369/2017

O noticiante pede o seguinte aditamento ao Boletim de Ocorrência supra: Que a moto pilotada pela vítima JAMILSON ARAPUJO ALVES por ocasião do acidente ali referenciado é a MOTO HONDA/NXR150 BROS ES, PLACA OSU3712/CE, REGISTRADA NO NOME DE FRANCISCO APARECIDO PORTELA DE ALMEIDA (NOTICIANTE) e que a moto piloto pilotada por FRANCISCO LINHARES DA SILVA é a HONDA/XRE 190, PLACA PN9331/CE, REGISTRADA NO NOME DE FRANCISCO ERIVELTON VIEIRA SOARES; E nada mais a registrar.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE TIANGUA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

PAULO MARTINS LOPES - MAT.: 151919-1-0

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: X

VISTO DO DELEGADO(A):

FRANCISCO MIGUEL DE SALES FILHO - MAT.: 126884-1-5

DELEGACIA REGIONAL DE TIANGUA

Pág. 1 de 1

Impressão em: 31/01/2018 14:10:32

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
GRUPO DE SOCORRO DE URGÊNCIA
REGISTRO DE SOCORRO

Nº 3511



ESTACIÃO: CRATEUS DATA: 20.08.17 Nº DA ASS.:
NOME: FRANCISCO LINHARES DA SILVA
IDADE: 24 SEXO: F () M (X)
LOCAL DA OCORRÊNCIA: ÁGUA BRANCA
BAIRRO: ZONA RURAL

HORA DA OCORRÊNCIA: 15:15
CHEGADA AO LOCAL: 15:35
SAÍDA DO LOCAL: 15:45
CHEGADA AO HOSPITAL: 16:30

TIPO DE OCORRÊNCIA:

- | | | |
|------------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| 01. (X) ACIDENTE DE TRÂNSITO | 05. () AFOGAMENTO | 09. () MAL SÚBITO |
| 02. () AGRESSÃO | 06. () QUEIMADURA | 10. () EMERGÊNCIA OBSTÉTRICA |
| 03. () DESABAMENTO | 07. () CHOQUE ELÉTRICO | 11. () JÁ REMOVIDO |
| 04. () INTOXICAÇÃO | 08. () QUEDA | 12. () FALSO AVISO |

RAZÃO DO ATENDIMENTO: COLISÃO ENTRE MOTOS

DOENÇAS ANTERIORES:

MEDICAMENTOS:

ALERGIAS:

COR	PELE	RESPIRAÇÃO
CIANÓTICO () PÁLIDO () CONGESTO () NORMAL (X)	QUENTE (X) FRIA () NORMAL ()	SUPERFICIAL () DIFÍCIL () NORMAL (X) AUSENTE ()
PULSO RADIAL	ENCHIMENTO CAPILAR	SANGRAMENTO
FORTE () FRACO () REGULAR (X)	NORMAL () RETARDADO (X) AUSENTE ()	AUSENTE () MÍNIMO () MODERADO (X) INTENSO ()
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA INICIAL	FALA	PUPILAS
ALERTA () RESPONDE A COMANDO () RESPONDE A DOR () SEM RESPOSTA ()	NORMAL () CONFUSA () ININTELIGÍVEL () NENHUMA ()	

CARTÓRIO MARTINS
Bel. Edmar Albuquerque Nascimento
Substituto Legal - CRV4868
Crateus - Ceará

SINAIS VITAIS: HORA:

P.A.:

PULSO:

FR:



Certifico que a presente
cópia confere com o
original respectivo. DOU
REAGENTE
SEM REACAO
Crateus, 05 OUT. 2017
Domenico
2.ª Tabelã Pública

NATUREZA DA DOENÇA OU LESÕES PRINCIPAIS: SUSPEITA DE TCE / FERIMENTO
CONTUSO NA REGIÃO FRONTAL CRANIANA / LACERAÇÃO NA
OBSERVAÇÕES: PALMA DA MÃO ESQUERDA

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

- | | | |
|--------------------------|------------------------------|--------------------|
| () ASPIRAÇÃO | () CURATIVOS | () PRANCHA LONGA |
| () OXIGÊNIO | () BANDAGENS | () PRANCHA CURTA |
| () ASSIST. VENTILATÓRIO | () IMOBILIZAÇÕES DE MEMBROS | (X) COLAR CERVICAL |
| () RCP | () FÉRULA DE TRAÇÃO | () OUTRO |
| () ASSIST. OBSTÉTRICA | () LÍQUIDO EV: | |

CONDIÇÕES DE CHEGADA AO HOSPITAL:

- () MELHORADO
() PIORADO
(X) INALTERADO

ÓBITO

- () ANTES DO SOCORRO
() ANTES DO TRANSPORTE
() NO TRANSPORTE

HOSPITAL DE DESTINO: H32

RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO NO HOSPITAL

CB. COSTA / SD. EDILSON
SOCORRISTAS
SD. GEORGE LUCAS

20/08/2019
Pe
SINISTRO 3190267754 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO LINHARES DA SILVA
COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi
Seguradora S/A-Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO FRANCISCO LINHARES DA SILVA
CPF/CNPJ: 39424431805



Posição em 19-06-2019 09:49:14

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
13/06/2019	R\$ 1.012,50	R\$ 0,00	R\$ 1.012,50

CONCLUSÃO
Aos 09 / 07 / 19, faço estes autos
conclusos a(o) Mta. Juiz(a) de Direito.
P/P Lucio
Diretor(a) de Secretaria

13082018 R\$ 1.012,50 R\$ 0,00 R\$ 1.012,50